



Sumário

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA.....	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	1
Poder Executivo	1
Administração Direta	1
Autarquias	3
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	5
Blumenau	5
Florianópolis	7
Imbituba.....	8
Itajaí.....	8
Palhoça.....	9
Penha	9
Pescaria Brava	10
São Bento do Sul.....	10
PAUTA DAS SESSÕES.....	10
ATOS ADMINISTRATIVOS	12
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	20
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	21

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

PROCESSO Nº: @APE 19/00759028

UNIDADE GESTORA: Corpo de Bombeiros Militar

RESPONSÁVEL: Onir Mocellin

ASSUNTO: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Alberto Carlos Correa.

INTERESSADO: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBM)

DECISÃO SINGULAR: GAC/LRH - 939/2021

Trata o presente processo de ato de transferência para a reserva remunerada de ALBERTO CARLOS CORREA, militar da Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBM), submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP/4567/2021 ordenar o registro no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/DRR/1843/2021. Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro do ato transferência para a reserva remunerada, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 – Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato transferência para a reserva remunerada do militar ALBERTO CARLOS CORREA, da Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBM), no posto de 3º SARGENTO, matrícula nº 919422-3, CPF nº 621.227.899-72, consubstanciado no Ato nº 64/2018, de 08/02/2018, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Corpo de Bombeiros Militar. Publique-se.

Florianópolis, em 25 de Agosto de 2021.

LUIZ ROBERTO HERBST
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @REP 21/00422736

UNIDADE GESTORA: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

RESPONSÁVEL: Dionei Tonet

INTERESSADOS: Daniel Espírito Santo Júnior, Jose Onildo Truppel Filho, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC), Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Roberto Cardoso Feijo, Roberto Dimas Ribeiro do Amaral

ASSUNTO: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Eletrônico n. 88/PMSC/2021 - serviços de engenharia de telecomunicações, compreendendo a operação 40 estações fixas e 2000 móveis

RELATOR: Sabrina Nunes Locken

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 3 - DLC/COSE/DIV3

DECISÃO SINGULAR: COE/SNI - 803/2021

Considerando o Parecer n. MPC/DRR/1785/2021, no sentido de arquivar os presentes autos, em virtude da perda do objeto, condicionado à comprovação de publicação do ato de revogação do edital de Pregão Eletrônico n. 88/PMSC/2021 no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;

Considerando a revogação do edital de Pregão Eletrônico n. 88/PMSC/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina n. 21.583, de 12/08/2021;

PÁGINA 44 **DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 21.583** **12.08.2021 (QUINTA-FEIRA)**

do e-mail cp@sp.sc.gov.br ou no seguinte endereço: Avenida do Silveira, nº 1521, Bloco C, 4º andar, CEP 88085-000, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, no horário das 12:00 às 19:00hs, em dias úteis. Processo SGP-e: SSP 000052/2020. GGG: 2021AS006888. Código da Pré-publicação e-SFINGE: DF9814CD22B4F68E05BA3121B47B0CC0120FA5E. Cod. Mat.: 757847

PÚBLICA CIVIL
RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Diretoria de Administração e Finanças comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0069/2021. Objeto: Aquisição de Veículos, viaturas, para atender as necessidades da Polícia Civil de Santa Catarina. Item(ns): 2, 4 - Deserto, Item(ns): 1, 6 - Frustrado, Item(ns): 3 - LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 444.403,00. Item(ns): 5 - DIMAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 1.208.300,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 1.652.703,00. Processo: PCSI 00065611/2021. CIG: 2021AS007646. Cod. Mat.: 757944

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
A Polícia Militar comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0088/2021. Objeto: Contratação de serviço de engenharia de telecomunicações para PMSC - declarado REVOGADO. Processo: 2021AS005208. CIG: 2021AS005208. Cod. Mat.: 757884

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Polícia Militar comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0168/2021. Objeto: Aquisição de Fuzil de patrulha calibre 7,62x51mm para uso no BOPE - Polícia Militar de Santa Catarina. Lot(s): 1 - MARCELO SILVEIRA DA COSTA, Valor Adjudicado: R\$ 129.000,76. Valor Total Adjudicado: R\$ 129.000,76. Processo: 2021AS006921. CIG: 2021AS006921. Cod. Mat.: 757757

Corpo de Bombeiros Militar - CBMSC

de Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA. Item(ns): 1 - LIBERTÉ VEICULOS LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 149.990,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 149.990,00. Processo: IMA 00028942/2021. CIG: 2021AS007222. Cod. Mat.: 757912

Fundações Estaduais

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0022/2021 - menor preço por Preço Global. Objeto: Contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia habilitada para a elaboração de Projetos Executivos de Prevenção Contra Incêndio (PPI) de cinco casas administradas pela Fundação Catarinense de Cultura. Início da entrega de propostas: às 08:00 horas do dia 13/08/2021. Fim da entrega de propostas: às 13:30 horas do dia 25/08/2021. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licitacao@fcc.sc.gov.br. Processo SGP-e: FCC 00002373/2019. GGG: 2021AS008824. TCE: C401521448C705D3594C45D652E69AE87012922. Cod. Mat.: 758080

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE - FESPORTE
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021
O Presidente da Fundação Catarinense de Esporte tem a seguinte aos interessados o resultado da **Dispensa de Licitação n.º 038/2021**. OBJETO: Compra de fitas crepe e zebrada (amarela/preta) para uso nos eventos desta Fundação. CONTRATADA: Solidasul Indústria Comércio e Importação Ltda. CNPJ: 07.020.756/0002-61. VALOR: R\$ 3.505,00 (três mil e quinhentos e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93. PROCESSO: FESPORTE/2021/0017. Fim da sessão: 10:00 horas de 2021. ASSINATURA: MARCELO PEREIRA SEIXAS. Fundamentação: Art. 25, inc. II do art. 13 Lei 8.666/93. Florianópolis, 11 de agosto de 2021. Dalane Dordete Steckert Jacobs - Diretora Geral/CEART. Cod. Mat.: 757918

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO OESTE - CHAPECÓ
AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0681/2021 - Menor Preço por lote. Objeto: Aquisição de materiais diversos de consumo e permanentes para o Departamento de Enfermagem da UDESC Oeste-CEO. Toma-se pública a retificação nº 01 como segue: o edital e seus anexos foram alterados devido a incorreções. Início da entrega de propostas: às 08:30 horas do dia 31/07/2021. Fim da entrega de propostas: às 08:30 horas do dia 26/08/2021. O novo Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail compras.ceo@udesc.br ou no seguinte endereço: Rua Beloni Trombetta Zanin, nº 680E, CEP 88815-630, Bairro Santo Antônio, Chapecó/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. Processo SGP-e: UDESC 23871/2021. Cod. Mat.: 757955

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Pregão Eletrônico nº 0785/2021 - menor preço por lote. Objeto: Aquisição de aberturas instaladas (janelas e portas de correr) para o caso do administrativo da UDESC/Alto Vale teve como resultado: Vencedor: Lote Único: Ideia Brasil Comércio e Serviços Elreil ME, no valor total de R\$ 17.250,00. Ibitama, 11 de agosto de 2021. Fabiane Zulianello dos Santos - Pregoeira Cod. Mat.: 757836

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 945/2021. Objeto: Contratação da pessoa física para ministrar a palestra "Atas trans: entre elegibilidade e legitimidade", a ser realizada no dia 27/08/2021, das 7h30 às 9h, pela Plataforma TEAMS. PRAPEG/

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa n. TC-021/2015;

DECIDO:

1. Determinar, com fulcro no parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa n. TC-021/2015, o arquivamento dos autos, em face da revogação do edital de Pregão Eletrônico n. 88/PMSC/202, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

2. Dar ciência desta Decisão ao Representante, por meio de seus procuradores, e à PMSC.

Florianópolis, em 25 de agosto de 2021

Sabrina Nunes Locken

Relatora

Autarquias

PROCESSO Nº:@APE 18/00969667

UNIDADE GESTORA:Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL:Roberto Teixeira Faustino da Silva

INTERESSADOS:Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Juscelino Carlos Boos

RELATOR: Cesar Filomeno Fontes

UNIDADE TÉCNICA:Setor de Expediente - DAP/SEXP

DECISÃO SINGULAR:GAC/CFF - 1100/2021

Tratam os autos de ato de aposentadoria de Juscelino Carlos Boos, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (Estadual) N. 202/2000, art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução TC-06/2001, e Resolução TC-35/2008.

A Diretoria de Atos de Pessoal, após análise do ato de aposentadoria e dos documentos que o instrui, por meio do Relatório n. DAP-4109/2019 (fls. 55/59), sugeriu o arquivamento do processo e a baixa no Sistema de Controle de Processos - e-Siproc do Tribunal de Contas, em face da perda de objeto, diante da anulação do ato pela autoridade administrativa.

O Ministério Público de Contas acompanhou a solução proposta pela DAP (Parecer n. MPC/1618/2021 - fls. 60/62).

Vieram os autos conclusos, na forma regimental, para manifestação.

Analisando detidamente os autos, verifico que o benefício previdenciário foi concedido à época, por força de **decisão judicial liminar**, assegurando aos servidores integrantes dos quadros da Polícia Civil, o direito à aposentadoria voluntária especial com base exclusivamente em tempo de contribuição e tempo mínimo de exercício (20 anos, se homem e 15 anos, se mulher), em qualquer atividade da carreira, não havendo exigência de requisito mínimo de idade, sendo os proventos calculados com base na integralidade e na paridade, correspondentes ao subsídio da entrância (autoridade policial) ou classe (agente da autoridade policial) imediatamente superior, ou, encontrando-se na última entrância/classe, ao subsídio acrescido do percentual de 17,6471%, em ambos os casos, desde que contasse com, no mínimo, 03 (três) anos de serviço na respectiva entrância/classe em que se deu a aposentadoria (art. 9º, VI, da Lei Complementar (Estadual) n. 609/2013).

As aposentadorias voluntárias especiais dos servidores policiais do Estado de Santa Catarina foram objeto de discussão judicial em 03 (três) processos específicos:

- Autos n. 0301570-74.2016.8.24.0023 (mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Santa Catarina - SINPOL);

- Autos n. 0302737-29.2016.8.24.0023 (writ impetrado pela Associação dos Delegados de Polícia de Santa Catarina - ADEPOL);

- Autos n. 0045817.53.2015.8.24.0023 (mandamus impetrado pela Associação dos Servidores Cíveis da Segurança Pública de Santa Catarina - ASSESP/SC).

Ocorre que, posteriormente, referidos processos foram julgados em desfavor dos servidores, não reconhecendo o direito à aposentadoria especial.

Em razão das decisões judiciais proferidas, o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina editou as Portarias ns. 3880 e 3881 (fls. 50/53), tornando sem efeito as aposentadorias de todos os servidores da Secretaria de Segurança Pública que haviam obtido o benefício por meio de liminar nos processos acima mencionados.

Dentre os atos anulados está o ato de aposentadoria de JUSCELINO CARLOS BOOS, consubstanciado na Portaria n. 3101 de 16/11/2016, ora objeto de análise nos presente autos.

Em razão do exposto, a DAP entendeu que o presente processo deve ser arquivado, posto que o desfazimento do ato pela administração pública retirou do mundo jurídico o ato a ser analisado, acarretando a perda do objeto nos termos do art. 16 da Resolução n. TC 35/2008.

Considerando a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e da Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendo que cabe o encerramento do presente processo no Sistema de Processos, na forma do art. 46 da Resolução N. TC-09/2002, combinado o art. 1º, § 1º, e art. 28 da Resolução N. 126/2016, diante da perda do objeto, fundamentada no art.16 da Resolução nº TC-35/08.

iante do exposto, DECIDO:

4.1. Determinar à Secretaria Geral (SEG), deste Tribunal de Contas, que proceda ao encerramento do presente processo no Sistema de Processos, na forma do art. 46 da Resolução N. TC-09/2002, combinado o art. 1º, § 1º, e art. 28 da Resolução N. 126/2016, diante da perda do objeto, fundamentada no art.16 da Resolução nº TC-35/08.

4.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Florianópolis, em 19 de agosto de 2021.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:@APE 20/00033215

UNIDADE GESTORA:Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL:Kliwer Schmitt

INTERESSADOS:Secretaria de Estado da Educação (SED)

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Mariliza Franzoi dos Santos

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

UNIDADE TÉCNICA:Divisão 2 - DAP/CAPE I/DIV2

DECISÃO SINGULAR:GAC/WWD - 809/2021

DECISÃO SINGULAR

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Mariliza Franzoi dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação – SED.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, em análise da documentação que instruem o processo, emitiu o Relatório de Instrução nº 3627/2021, recomendando ordenar o registro do ato aposentatório em pauta.

O Ministério Público de Contas - MPC, no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo, manifestou-se por meio do Parecer nº 1861/2021.

Fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do MPC, baseado ainda no art. 38, § 1º e § 2º, da Resolução TC – 98/2014, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b' da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de MARILIZA FRANZOI DOS SANTOS, servidora da Secretaria de Estado da Educação (SED), ocupante do cargo de PROFESSOR, nível 04/H do Grupo Ocupacional de Docência, matrícula nº 278000303, CPF nº 014.334.779-98, consubstanciado no Ato nº 516, de 15/02/2019, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.
Publique-se.

Florianópolis, em 25 de agosto de 2021.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO Nº:@APE 20/00290536

UNIDADE GESTORA:Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL:Kliwer Schmitt

INTERESSADOS:Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - (UDESC),

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Vera Lucia Gaspar da Silva

DECISÃO SINGULAR:GAC/LRH - 936/2021

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de VERA LUCIA GASPAS DA SILVA, servidora da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - (UDESC), Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP/4420/2021 ordenar o registro no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/AF/1191/2021.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 - Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de VERA LUCIA GASPAS DA SILVA, servidora da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - (UDESC), ocupante do cargo de PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, nível 10, matrícula nº 283170801, CPF nº 493.350.149-15, consubstanciado no Ato nº 1961, de 23/07/2019, considerado legal conforme análise realizada pelo órgão instrutivo.

2 - Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 25 de Agosto de 2021.

Luiz Roberto Herbst

Relator

[Assinado Digitalmente]

PROCESSO Nº:@PPA 18/00341110

UNIDADE GESTORA:Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL:Roberto Teixeira Faustino da Silva

INTERESSADOS:Célia Iraci da Cunha, Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), Kliwer Schmitt, Secretaria de Estado da Educação (SED)

ASSUNTO: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a Gláucia Antonieta dos Santos Correa

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

UNIDADE TÉCNICA:Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

DECISÃO SINGULAR:GAC/WWD - 804/2021

Tratam os autos do registro de ato de pensão por morte a Gláucia Antonieta dos Santos Correa, em decorrência do óbito do servidor Orivaldo Marçal Corrêa.

Da análise preliminar do ato e dos documentos que o instruem, a Diretoria de Atos de Pessoal – DAP, no Relatório nº 4578/2019, sugeriu a determinação de Audiência ao Responsável, para que fossem tomadas as devidas providências a fim de sanar as irregularidades apontadas, cuja recomendação foi atendida no Despacho nº 935/2019.

A Unidade Gestora, por sua vez, apresentou justificativas e documentos sobre os apontamentos efetuados no referido relatório. Do exame da nova documentação juntada aos autos, a DAP entendendo que os termos assentados nas alegações de defesa apresentadas pela Unidade Gestora não foram suficientes para a regularização da concessão do benefício previdenciário, emitiu o Relatório nº 5301/2019 sugerindo Fixar o Prazo de 30 dias para que o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, por meio do seu titular, adotasse as providências cabíveis a fim de sanar as ressalvas apontadas no Relatório em questão.

Acolhi a sugestão do Órgão Instrutivo no Relatório nº 1347/2019, e diante das razões apresentadas, a dita recomendação foi exarada pelo Tribunal Pleno segundo a Decisão nº 1109/2019 (fls. 390-391) de 25/11/2019.

O IPREV atendeu à Decisão de assinar prazo acima referida.

A DAP, conforme documentação juntada aos autos (fls. 375 a 438), considerou o direito e a regularidade na concessão do benefício previdenciário.

Portanto, no Relatório de Reinstrução nº 4281/2021, sugeriu o registro do presente ato de aposentadoria, atentando para que o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato de Pensão nº 1225/IpREV, de 27/04/2018.

O Ministério Público de Contas - MPC, no sentido de acompanhar o entendimento emitido pela DAP, manifestou-se por meio do Parecer nº 1654/2021.

Fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do MPC, bem como no art. 38, § 1º e § 2º, da Resolução TC – 98/2014, **DECIDO**:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de pensão por morte de Glaucia Antonieta dos Santos Correa, em decorrência do óbito do servidor inativo, Orivaldo Marçal Corrêa, no cargo de Orientador Educacional, matrícula nº 159696-9-01, CPF nº 094.729.839-87, consubstanciado no Ato n. 1225, de 27/04/2018, retificado pelo Ato n. 2183, de 12/08/2019 considerados legais conforme análise realizada.
2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – Iprev, que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato de Pensão nº 1225/Iprev, de 27/04/2018, fazendo constar como unidade lotacional do servidor Instituidor a Secretaria de Estado da Educação, na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC 35/2008, de 17/12/2008.
3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.
Publique-se.
Florianópolis, em 23 de agosto de 2021.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
CONSELHEIRO RELATOR

Administração Pública Municipal

Blumenau

PROCESSO Nº: @APE 21/00041341

UNIDADE GESTORA: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

RESPONSÁVEL: Elói Barni

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Blumenau

ASSUNTO: Retificação de Ato Aposentatório de Rosa de Lima

DECISÃO SINGULAR: GAC/LRH - 944/2021

Trata o presente processo de ato de retificação de aposentadoria de ROSA DE LIMA, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP nº 4444/2021, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/DRR nº 1833/2021.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 – Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de retificação de aposentadoria de ROSA DE LIMA, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, Nível D3I-K, matrícula nº 18518-3, CPF nº 582.241.499-00, consubstanciado no Ato nº 7459/2019, de 09/10/2019, considerado legal conforme análise realizada pelo órgão instrutivo.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Publique-se.

Florianópolis, em 25 de Agosto de 2021.

Luiz Roberto Herbst

Relator

[Assinado Digitalmente]

PROCESSO Nº: @APE 21/00058740

UNIDADE GESTORA: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

RESPONSÁVEL: Elói Barni

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Blumenau

ASSUNTO: Retificação de Ato Aposentatório de Volneti Cadore Greuel

DECISÃO SINGULAR: GAC/LRH - 943/2021

Trata o presente processo de ato de retificação de aposentadoria de VOLNETI CADORE GREUEL, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP nº 4405/2021, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC nº 1676/2021.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 – Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de retificação de aposentadoria de VOLNETI CADORE GREUEL, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, Classe B2I-K, matrícula nº 116130, CPF nº 562.718.329-20, consubstanciado no Ato nº 7459/2019, de 09/10/2019, considerado legal conforme análise realizada pelo órgão instrutivo.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Publique-se.

Florianópolis, em 25 de Agosto de 2021.

Luiz Roberto Herbst

Relator

[Assinado Digitalmente]

PROCESSO Nº:@APE 21/00058821

UNIDADE GESTORA:Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

RESPONSÁVEL:Elói Barni, Heloise André

INTERESSADOS:Prefeitura Municipal de Blumenau

ASSUNTO: Retificação de Ato Aposentatório de Vivien Amalie Melcher

DECISÃO SINGULAR:GAC/LRH - 947/2021

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de VIVIEN AMALIE MELCHER, servidora do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau (ISSBLU), Prefeitura Municipal de Blumenau, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP/4406/2021 ordenar o registro no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/DRR/1831/2021.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 - Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de retificação de aposentadoria de VIVIEN AMALIE MELCHER, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, Classe B4II-J, matrícula nº 88200, CPF nº 449.910.459-91, consubstanciado no Ato nº 7459/2019, de 09/10/2019, considerado legal conforme análise realizada pelo órgão instrutivo.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Publique-se.

Florianópolis, em 25 de Agosto de 2021.

Luiz Roberto Herbst

Relator

[Assinado Digitalmente]

PROCESSO Nº:@APE 21/00276900

UNIDADE GESTORA:Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

RESPONSÁVEL:Elói Barni

INTERESSADOS:Prefeitura Municipal de Blumenau

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de William Schroeder

DECISÃO SINGULAR:GAC/LRH - 942/2021

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de WILLIAM SCHROEDER, servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP nº 4284/2021, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/DRR nº 1842/2021.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 – Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de WILLIAM SCHROEDER, servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Médico, Classe M7I, C, matrícula nº 19709-2, CPF nº 248.903.839-72, consubstanciado no Ato nº 8214/2021, de 02/03/2021, considerado legal conforme análise realizada pelo órgão instrutivo.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Publique-se.

Florianópolis, em 25 de Agosto de 2021.

Luiz Roberto Herbst

Relator

[Assinado Digitalmente]

PROCESSO Nº:@APE 21/00373930

UNIDADE GESTORA:Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

RESPONSÁVEL:Elói Barni

INTERESSADOS:Prefeitura Municipal de Blumenau

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Tania Marcia Oliveira

DECISÃO SINGULAR:GAC/LRH - 948/2021

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de TANIA MARCIA OLIVEIRA, servidora do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau (ISSBLU), Prefeitura Municipal de Blumenau, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP/4447/2021 ordenar o registro no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/1675/2021.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 - Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de TANIA MARCIA OLIVEIRA, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de PROFESSOR, nível B2II, L, matrícula nº 116629, CPF nº 604.217.709-53, consubstanciado no Ato nº 8339/2021, de 18/05/2021, considerado legal conforme análise realizada pelo órgão instrutivo

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Publique-se.

Florianópolis, em 25 de Agosto de 2021.

Luiz Roberto Herbst

Relator

[Assinado Digitalmente]

PROCESSO Nº:@PPA 21/00372887

UNIDADE GESTORA:Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

RESPONSÁVEL:Elói Barni

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial Marcio Lira, Gustavo Lira, Filipe Lira

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Blumenau

DECISÃO SINGULAR: GAC/LRH - 946/2021

DECISÃO SINGULAR

Trata o presente processo de ato de concessão de pensão em favor de Marcio Lira, Gustavo Lira, Filipe Lira, emitido pelo Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, em decorrência do óbito de CAROLINE MARIA MERINI, servidora ativa da Prefeitura Municipal de Blumenau, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001 e Resolução nº TC-35/2008.

O ato foi examinado pela Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), que emitiu o Relatório DAP nº 4490/2021, onde foi consignado que os dados pessoais e funcionais, evidenciam a regularidade da concessão.

Também constou que o discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado, nada havendo a retificar.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, no mesmo sentido, manifestou-se por meio do Parecer MPC/DRR nº 1848/2021, pelo registro do ato de Concessão de Pensão.

Considerando a manifestação da Diretoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, concluiu pela viabilidade do registro do ato de concessão de pensão por morte, nos termos do art. 34, II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 202/2000.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 – Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de pensão por morte em favor de Marcio Lira, Gustavo Lira, Filipe Lira, em decorrência do óbito de CAROLINE MARIA MERINI, servidora ativa da Prefeitura Municipal de Blumenau, no cargo de Assistente Social, matrícula nº 22968-3, CPF nº 008.677.539-19, consubstanciado no Ato nº 8306/2021, de 05/05/2021, com vigência a partir de 17/04/2021, considerado legal pelo corpo instrutivo.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Publique-se.

Florianópolis, em 25 de Agosto de 2021.

LUIZ ROBERTO HERBST

Conselheiro Relator

Florianópolis

PROCESSO Nº:@APE 20/00483334

UNIDADE GESTORA:Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

RESPONSÁVEL:Adélia Doraci de Oliveira

INTERESSADOS:Instituto de Previdência de Florianópolis (IPREF), Luís Fabiano de Araújo Giannini, Prefeitura Municipal de Florianópolis

ASSUNTO: Ato de Aposentadoria de João Carlos Silveira de Souza

RELATOR: Cesar Filomeno Fontes

UNIDADE TÉCNICA:Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

DECISÃO SINGULAR:GAC/CFF - 1131/2021

DECISÃO SINGULAR

Trata-se de ato de aposentadoria de João Carlos Silveira de Souza, submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos da Resolução n. TC-35/2008 e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Analisando preliminarmente os autos, a Diretoria Técnica verificou a existência de irregularidades que impediam a concessão do registro do ato, razão pela qual sugeriu, por meio do Relatório n. DAP 6495/2020, a audiência do Responsável, o que foi acatado por este Relator, conforme Despacho n. GAC/CFF 1358/2020.

Em atendimento à audiência, a Unidade Gestora apresentou os documentos de fls. 42/43, que não foram hábeis ao saneamento do processo. Por esta razão, a Diretoria de Atos de Pessoal, sugeriu no Relatório n. DAP 7603/2020 a fixação de prazo para a regularização do benefício.

A sugestão da Diretoria foi corroborada pelo MP de Contas e por este Relator.

Ato seguinte, o Tribunal Pleno decidiu fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Unidade Gestora adotasse providências visando sanar os apontamentos impeditivos do registro do ato.

Esgotado o prazo legal fixado para o cumprimento da decisão, não houve manifestação do Responsável, motivo pelo qual a Diretoria de Atos de Pessoal procedeu à reanálise emitindo o Relatório DAP nº 2486/2021, no qual sugere nova fixação de prazo para a regularização do benefício.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. MPC/1013/2021 acompanhou o entendimento exarado pela DAP.

Por meio da Decisão n. 400/2021, exarada na sessão de 12/05/2021, o Plenário deste Tribunal, acatando a sugestão deste Relator, fixou prazo de 30 (trinta) dias para que a Unidade Gestora adotasse as providências cabíveis com vistas ao saneamento da restrição apontada.

Diante dos documentos trazidos aos autos (fls. 78/182), a Diretoria de Atos de Pessoal, mediante o Relatório de Instrução DAP n. 4353/2021, entendeu que os esclarecimentos prestados pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Florianópolis sanaram a restrição outrora apontada, razão pela qual sugeriu ordenar o registro do ato aposentatório.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n. MPC/1674/2021, acompanhou o posicionamento emitido pela Área Técnica.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, decide-se:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de João Carlos Silveira de Souza, servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Sociólogo, Classe O, Nível 01, Referência L, matrícula nº 06181-6, CPF nº 498.245.979-72, consubstanciado na Portaria nº 0418/2019, de 10/12/2019, considerada legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF. Florianópolis, em 24 de agosto de 2021.

CESAR FILOMENO FONTES
Conselheiro Relator

Imbituba

PROCESSO Nº: @REC 21/00493404

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Imbituba

RECORRENTE: Israel Pedroso Rocha

ASSUNTO: Recurso de Reexame interposto por responsável em face da Deliberação 143/2021 proferida nos autos da @DEN 19/00185692.

RELATOR: Cesar Filomeno Fontes

UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Recursos e Revisões I - DRR/CORR I

DECISÃO SINGULAR: GAC/CFF - 1130/2021

Tratam os autos de **Recurso de Reexame** interposto pelo Sr. Israel Pedroso Rocha, ex-Controlador Geral do Município de Imbituba, em face do Acórdão 143/2021 proferido no processo @DEN 19/00185692, que considerou irregular a ausência de procedimentos relativos à instauração de Tomada de Contas Especial com aplicação de multa ao ora Recorrente, por não ter alertado a autoridade administrativa sobre a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial, bem como por não ter representado a referida autoridade a esta Corte de Contas pela sua omissão na instauração do citado procedimento.

A Diretoria de Recursos e Revisões (DRR) sugeriu o conhecimento do Recurso de Reexame, com a suspensão dos efeitos do item 2, subitem 2.2 do Acórdão n. 143/2021, em relação ao Recorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) concluiu que o recurso deva ser conhecido.

É o sucinto relatório.

Analisando os pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 80 da Lei Complementar (estadual) 202/2000, verifico que se encontram presentes no processo. Pude observar que o recurso é o meio adequado para provocar a reanálise da decisão anterior, foi interposto uma única vez, bem como o Recorrente é parte legítima para ingressar com o mesmo.

Com relação ao pressuposto da tempestividade, a princípio o recurso seria intempestivo, haja vista que o Acórdão atacado foi publicado na data de 11/05/2021 e o Recurso de Reexame foi interposto em 09/08/2021.

Conforme assinalou a diretoria técnica, ao julgar o processo @REC 21/00187710, o Tribunal Pleno uniformizou o entendimento no sentido de admitir como tempestivos os recursos interpostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico deste Tribunal ou do recebimento da notificação via ofício, considerando-se a data que ocorrer por último.

Verifica-se nos autos da Denúncia que o Recorrente foi intimado do Acórdão via correspondência na data de 04/08/2021; portanto, após a publicação da decisão no Diário Oficial. De acordo com o entendimento acima citado, o recurso é tempestivo, uma vez que sua interposição ocorreu dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da correspondência. Desta forma, entendo que o referido pressuposto foi atendido.

Estando preenchidos os requisitos, conheço do presente recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo.

Diante do exposto, DECIDO:

1. **Conhecer** do Recurso de Reexame, interposto com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, suspendendo-se, em relação ao Recorrente, os efeitos do item 2, subitem 2.2 do Acórdão n. 143/2021, exarado na Sessão Ordinária de 14/04/2021, nos autos do Processo n. @DEN 19/00185692, nos termos do art. 27, § 1º, inciso I, da Resolução TC-09/2002, com redação dada pela Resolução TC-164/2020.

2. **Determinar** a devolução dos autos à Diretoria de Recursos e Revisões (DRR) para análise de mérito.

3. **Dar ciência** da decisão ao Recorrente e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Imbituba.

Florianópolis, em 25 de agosto de 2021

CESAR FILOMENO FONTES
Conselheiro Relator

Itajaí

PROCESSO Nº: @APE 20/00478500

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência de Itajaí - IPI

RESPONSÁVEL: Maria Elisabeth Bittencourt

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Itajaí

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Gean-franco Cozer

DECISÃO SINGULAR: GAC/LRH - 940/2021

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de GEAN-FRANCO COZER, servidor do Instituto de Previdência de Itajaí (IPI), Prefeitura Municipal de Itajaí, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP/4414/2021 ordenar o registro no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/DRR/1856/2021.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 - Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Gean-Franco Cozer, servidor da Prefeitura Municipal de Itajaí, ocupante do cargo de Farmacêutico, nível 5/II/C, matrícula nº 1557401, CPF nº 038.467.859-97, consubstanciado no Ato nº 048/20, de 04/03/2020, considerado legal conforme análise realizada pelo órgão instrutivo.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência de Itajaí - IPI.

Publique-se.

Florianópolis, em 25 de Agosto de 2021.

Luiz Roberto Herbst

Relator

[Assinado Digitalmente]

Palhoça

PROCESSO Nº: @APE 21/00352002

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA

RESPONSÁVEL: Alberto Prim

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Palhoça

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Valdir Batista Filho

DECISÃO SINGULAR: GAC/LRH - 945/2021

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de VALDIR BATISTA FILHO, servidor da Prefeitura Municipal de Palhoça, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP nº 4471/2021, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/DRR nº 1841/2021.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 – Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de VALDIR BATISTA FILHO, servidor da Prefeitura Municipal de Palhoça, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, nível ANTCI-5, letra G, matrícula nº 200027-01, CPF nº 481.238.629-20, consubstanciado no Ato nº 027/2021, de 17/03/2021, considerando a decisão judicial (liminar) proferida nos Autos nº 5009902-73.2021.8.24.0045/SC, da Comarca de Palhoça, considerado legal conforme análise realizada pelo órgão instrutivo.

2 – Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA, que acompanhe os Autos nº 5009902- 73.2021.8.24.0045/SC, da Comarca de Palhoça, que amparam a concessão de revisão geral anual aos proventos do servidor, até seu trânsito em julgado, comunicando a esta Corte de Contas decisão contrária ao registro ora efetuado.

3 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA.

Publique-se.

Florianópolis, em 25 de Agosto de 2021.

Luiz Roberto Herbst

Relator

[Assinado Digitalmente]

Penha

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 2938/2021

O Diretor da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº TC 147/2019 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **PENHA** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 3º Bimestre de 2021 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 64.271.702,80 a arrecadação foi de R\$ 60.857.071,26, o que representou 94,69% da meta, portanto deve o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em função da decretação de estado de calamidade pública, conforme disposto no art. 1º do Decreto Legislativo SC nº 18.332 de 20/03/2020, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos 18.340 de 16/12/2020 e 18.341 de 24/03/2021, aplicam-se as disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da suspensão do cumprimento dos prazos previstos nos arts. 23, 31 e 70, bem como quanto do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º do mesmo diploma legal, enquanto vigor o prazo estipulado no Decreto Legislativo supra mencionado.

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 25/08/2021.

Moises Hoegenn
Diretor

Pescaria Brava

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 2939/2021

O Diretor da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº TC 147/2019 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **PESCARIA BRAVA** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 3º Bimestre de 2021 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 16.965.449,76 a arrecadação foi de R\$ 14.109.270,22, o que representou 83,16% da meta, portanto deve o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em função da decretação de estado de calamidade pública, conforme disposto no art. 1º do Decreto Legislativo SC nº 18.332 de 20/03/2020, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos 18.340 de 16/12/2020 e 18.341 de 24/03/2021, aplicam-se as disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da suspensão do cumprimento dos prazos previstos nos arts. 23, 31 e 70, bem como quanto do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º do mesmo diploma legal, enquanto vigor o prazo estipulado no Decreto Legislativo supra mencionado.

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 25/08/2021.

Moises Hoegenn
Diretor

São Bento do Sul

PROCESSO Nº:@APE 21/00203007

UNIDADE GESTORA:Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

RESPONSÁVEL:Antonio Joaquim Tomazini Filho

INTERESSADO:Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Carlos Gustavo da Silva Iager

RELATOR: Cesar Filomeno Fontes

UNIDADE TÉCNICA:Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

DECISÃO SINGULAR:GAC/CFF - 1133/2021

Tratam os autos de ato aposentatório de CARLOS GUSTAVO DA SILVA IAGER, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000 e no art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno - Resolução n. TC-06/2001 e Resolução n. TC-35/2008.

A Diretoria de Atos de Pessoal, por meio do Relatório n. DAP 2692/2021 (fls. 34/40), sugeriu ordenar o registro do ato, haja vista decisão judicial a respaldá-lo. Todavia, propôs determinar à Unidade que informe esta Corte de Contas acerca do trânsito em julgado, para que o Tribunal proceda às anotações necessárias ou mesmo à nova apreciação, a partir das alterações que a manifestação judicial desfavorável implicar no ato.

Instado a se manifestar o Ministério Público de Contas, através do Parecer n. MPC/DRR/1796/2021 (fls. 41/42), acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, com base no art. 224 e no § 1º, do art. 38, do Regimento Interno e com fundamento no item 1, abaixo transcrito, DECIDO:

Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado como artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de CARLOS GUSTAVO DA SILVA IAGER, servidor da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, ocupante do cargo de Odontólogo, Grupo Ocupacional 07, Nível I, Classe I, matrícula nº 12790, CPF nº 449.053.940-15, consubstanciado no Decreto n. 0043/2021, de 05/01/2021, considerando a decisão exarada nos autos nº 5040594-93.2021.8.24.0000/SC, da Comarca de São Bento do Sul.

Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, que acompanhe os autos n. 5040594-93.2021.8.24.0000/SC, da Comarca de São Bento do Sul, que amparam, em sede de liminar, a revisão geral anual autorizada pelas leis municipais n. 4352/2021 e n. 4353/2021, até seu trânsito em julgado, comunicando a esta Corte de Contas decisão contrária ao registro ora efetuado.

3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS.

Publique-se.

Florianópolis, 24 de agosto de 2021.

Cesar Filomeno Fontes

Conselheiro Relator

Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da **Sessão Ordinária - Virtual com início em 01/09/2021** os processos a seguir relacionados:

RELATOR: JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@CON 19/00272820 / PMPinhalzinho / Mário Afonso Woitexem
@REC 21/00442680 / PMBrusque / Alexandra Paglia, Ciro Marcial Roza
@REP 20/00622717 / PMItajaí / Diretoria de Informações Estratégicas (DIE), Jean Carlos Sestrem, Livello Logística Ltda., Nilsom Zanatto, Paula Bertulina Brodzinski, Rafael Di Bernardi Koenig, Rafael Luiz Pinto, Volnei José Morastoni

RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@ADM 21/00481406 / TCE / Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
@REC 21/00108519 / PMSMOeste / Daiana Prado Kronbauer, Marli da Rosa, Nilso Cesar Sandini
@REP 20/00717181 / PMBBonita / Agnaldo Deresz, André Pavanatto, Junior Cesar Barros, Moacir Piroca, Simone Veorazzi
@RLI 18/00392297 / PMConcordia / Marciano Coradi, Neuri Comin, Rogério Luciano Pacheco, Secretaria Municipal de Educação de Concórdia
@APE 18/01137479 / IPREV / Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Secretaria de Estado da Administração (SEA)

RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@REP 21/00354986 / PMOverde / Camila Paula Bergamo, Cibelly Farias, Deise Carolina Machado de Souza, Gabriela de Souza Zanini, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC), Moacir Mottin, Osmar Faccio, Paulo Roberto Meller, Prosul Projetos Supervisão e Planejamento Ltda, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)
@PCP 21/00127904 / PMArvoredo / Câmara Municipal de Arvoredo, Ivanir Antônio Araldi, Neuri Meneguzzi
@PCP 21/00204747 / PMCFreitas / Câmara Municipal de Coronel Freitas, Delir Cassaro, Izeu Jonas Tozetto, Maurício Sirtuli
@PCR 17/00781321 / FUNCULTURAL / Carlos Adauto Virmond Vieira, Fundação Catarinense de Cultura (FCC), Sociedade Cultural Alemã de Joinville

RELATOR: CESAR FILOMENO FONTES**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@REP 21/00342899 / PMCanoinhas / Camila Machado dos Santos Melo, Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Canoinhas, Gilberto dos Passos, Marina Haag, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC), Nelson Varela de Oliveira, Paulo Augusto Machado
@LCC 21/00284678 / UDESC / Dilmar Baretta, Juliana Lengler Michel, Marcos Régio Silva do Nascimento
@PCP 21/00125529 / PMPiratuba / Câmara Municipal de Piratuba, Jhonatan Spricigo, Olmir Paulinho Benjamini
@PCP 21/00134862 / PMJabora / Adelar Manoel Inácio, Câmara Municipal de Jabora, Itamar Toigo, Kleber Mércio Nora
@PCP 21/00174570 / PMBBarraSul / Ademair Henrique Borges, Antonio Rodrigues, Câmara Municipal de Balneário Barra do Sul, Manoel Henrique Borges Neto
@PMO 12/00066267 / SEF / Paulo Eli
@TCE 20/00263300 / PMJaraguáSul / Antônio Cesar da Silva, Instituto Festival de Música de Santa Catarina, Jean Carlo Leutprecht
@APE 18/00490540 / CRICIUMAPREV / Clésio Salvaro, Darci Antonio Filho, Prefeitura Municipal de Criciúma

RELATOR: LUIZ EDUARDO CHEREM**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@REP 21/00210631 / PMSRLima / Alexandre Heidemann, Camila Paula Bergamo, Salesio Wiemes, Siuzete Vandresen Baumann

RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@PCR 14/00330847 / FUNDESPORT / Federacao de Futebol Sete Society do Estado de Santa Catarina, Filipe Freitas Mello, Flávio Roberto Severo Albano, Gabriel Henrique da Silva, Leoberto Baggio Caon, Leonardo Pereima de Oliveira Pinto, Orfila Severo Albano - ME (Planeta Sports), Thiago Brasil da Rosa, Valdir Rubens Walendowsky
@PCR 15/00181266 / FUNCULTURAL / César Souza Júnior, Filipe Freitas Mello, Fundação Catarinense de Cultura (FCC), Gill Konell, Valdir Rubens Walendowsky
@APE 19/00447646 / IPREV / Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)
@APE 20/00287152 / IPRCampo / Alexandro Losi, Prefeitura Municipal de Rio do Campo
@APE 20/00642904 / IBPREV / Celio Francisco de Camargo, Prefeitura Municipal de Brusque
@APE 20/00765585 / IPREV / Kliwer Schmitt, Marcelo Panosso Mendonça, Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)
@PPA 18/00940502 / IPREV / Roberto Teixeira Faustino da Silva, Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)

RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@REC 18/00886885 / FESPORTE / Baggio Advogados (BGG Advogados), Leonir Baggio, Plinio Bueno Neto, Stefan Sandro Pupioski
@REC 20/00345292 / URB-Blumenau / Benjamim Valle, Dênio Alexandre Scottini
@REC 20/00346698 / URB-Blumenau / Dênio Alexandre Scottini, Eduardo Jacomel, MPSC - 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau
@REC 20/00346779 / URB-Blumenau / Dênio Alexandre Scottini, João Paulo Karam Kleinübing, MPSC - 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau
@REP 21/00302676 / PMTimbó / Christiane Martina Pellin Fiamoncini, Jorge Augusto Kruger, Laila Christiane Santana Vasconcelos, Maria Angelica Faggiani, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC), Work Temporary Serviços Empresariais
@RLA 21/00340500 / PMJoinville / Udo Döhler

RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@DEN 20/00462680 / PMImbituba / Rosivaldo da Silva Júnior, Sérgio de Oliveira

@REP 20/00666170 / PMItajaí / Instituto de Informação e Ciência Conhecer Brasil, Jean Carlos Sestrem, Maika Lígia Anacleto Cabrera, Morgana Maria Philippi, Sérgio Galm, Volnei José Morastoni
@RLI 19/00407695 / PMPBrava / Deyvisonn da Silva de Souza, Diretoria de Contas de Governo (DGO), Marcos Danilo Rosa Viana
@RLI 20/00054808 / PMSJltaperiú / Câmara Municipal de São João do Itaperiú, Clézio José Fortunato, Conselho Municipal de Educação de São João do Itaperiú, Francieli Correa Santos Macenhan, Michele Moreira Gonçalves, Patricia Pereira Fortunato, Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina (SEG), Valdeci Delmonego
@APE 16/00568537 / ALESC / Carlos Antonio Blossfeld, Julio César Garcia, Paulo Henrique Rocha Faria Junior

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, bem como aqueles dos quais foi solicitado vista e que retornam ao Plenário no prazo regimental, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Secretária Geral

Atos Administrativos

Portaria N. TC-0222/2021

Designa servidor para substituir função de confiança da Diretoria de Atividades Especiais

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 271, inciso XXVII, da Resolução n. TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001;

RESOLVE:

Considerar designado o servidor Damiany da Fonseca, matrícula 451.134-4, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.F, como substituto na função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 1 da Coordenadoria de Controle de Auditoria Operacional e Financeira, da Diretoria de Atividades Especiais, no período de 26/7/2021 a 9/8/2021, em razão da concessão de férias ao titular Nelson Costa Junior.

Florianópolis, 16 de agosto de 2021.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

PORTARIA N. TC-0241/2021

Designa servidor para substituir cargo de confiança, por motivo de férias do titular.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 271, inciso XXVII, da Resolução n. TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001;

RESOLVE:

Designar o servidor Leonardo Manzoni, matrícula 451.014-3, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, como substituto na função de confiança de Coordenador de Administração, TC.FC.4, da Coordenadoria de Administração de Banco de Dados, da Diretoria de Tecnologia da Informação, no período de 13/9/2021 a 27/9/2021, em razão da concessão de férias ao titular Daniel de Brito Moro.

Florianópolis, 24 de agosto de 2021.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

PORTARIA Nº TC 0244/2021

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TC-147/2019 alterada pela Portaria TC-049/2020, e ainda, nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei n. 6.745 de 28 de dezembro de 1985, e de acordo com o Relatório de Exame Pericial expedido pelo Órgão Médico Oficial deste Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Conceder ao servidor Gustavo Albuquerque Dornelles, matrícula 450.812-2, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.F, licença para tratamento de saúde de 12 dias, a contar de 23/08/2021.

Florianópolis, 24 de agosto de 2021.

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DGAD

Portaria N. TC-0247/2021

Convoca conselheira-substituta por motivos de férias do titular.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 271, inciso XXIII, da Resolução n. TC 06/2001, de 3 de dezembro de 2001;

RESOLVE:

Convocar a Conselheira-Substituta Sabrina Nunes Iocken para substituir o Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, no período de 27/8/2021 a 2/9/2021, por motivo de férias do titular.

Florianópolis, 26 de agosto de 2021.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Portaria Nº TC-248/2021

Aprova o Plano de Ação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) para os exercícios de 2021 e 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202 de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXXIX, da Resolução TC-6/2001, de 3 de dezembro de 2001 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta portaria, o Plano de Ação do Tribunal de Contas do Estado para a execução nos exercícios de 2021 e 2022.

Parágrafo único. As iniciativas previstas no Plano de Ação estão estruturadas em conformidade com as perspectivas e os objetivos definidos no Plano Estratégico desta instituição para o período 2017-2022, homologado através da Resolução TC-139/2017.

Art. 2º As iniciativas deverão ser descritas e encaminhadas à Assessoria de Planejamento (APLA), observando os seguintes elementos:

- I. Objetivo;
- II. Justificativa;
- III. Equipe de trabalho;
- IV. Conteúdo preliminar, com a descrição das etapas, atividades a serem desenvolvidas e respectivas datas de início e fim;
- V. Produto.

Art. 3º Os responsáveis pelas iniciativas informarão mensalmente à APLA, responsável pelo monitoramento do plano, o percentual de execução das atividades desenvolvidas no período, bem como os produtos já concluídos.

Art. 4º A execução do Plano de Ação será supervisionada pelo Comitê de Planejamento Estratégico.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de agosto de 2021.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

PERSPECTIVA SOCIEDADE

Objetivo 2: Atuar preventiva e corretivamente para combater, reduzir ou impedir desvios de recursos públicos

Iniciativa	Responsável	Unidades Envolvidas
1.Aprimorar o sistema "Responsáveis – TRE"	Adriana Mara Linsmeyer Biazussi	SEG - DTI
2.SISPATRI – Módulo de análise e retificação	Alessandro Marinho de Albuquerque	DIE - DTI
3.SISPATRI – Externo	Márcia Roberta Graciosa	ACOM - DGP - DIE - DTI - GAP - ICON

PERSPECTIVA PARTES INTERESSADAS

Objetivo 3: Estimular o controle social e o relacionamento com os públicos-alvo

Iniciativa	Responsável	Unidades Envolvidas
4.Aprimorar a Intranet TCE/SC	Rafael Queiroz Gonçalves	ACOM - AGET - DTI
5.Aprimorar o Diário Oficial Eletrônico	Rafael Queiroz Gonçalves	ACOM - DTI
6.Aprimorar o Sistema de Clipagem Eletrônica	Rafael Queiroz Gonçalves	ACOM - DTI
7.Aprimorar o Sistema de Ouvidoria	Rafael Queiroz Gonçalves	DTI - OUVI
8.Elaborar nova carta de serviços do TCE/SC em linguagem simples	Joseane Aparecida Corrêa	ACOM - OUVI - SEG
9.Elaborar nova transparência	Lúcia Helena de Oliveira Prujá	ACOM - AGET - DTI
10.Elaborar novo projeto editorial do Relatório de Atividades Anual	Joseane Aparecida Corrêa	ACOM - APLA - DAF
11.eSfinge 2.0: Criar e disponibilizar a Plataforma de dados abertos	Rafael Queiroz Gonçalves	AGET - DTI - DIE
12.eSfinge 2.0: Realizar Hackathon usando Dados Abertos	Rafael Queiroz Gonçalves	AGET - CGTIC - DTI - DIE
13.eSiproc: Disponibilizar a comunicação por whatsapp	Rafael Queiroz Gonçalves	DTI
14.Implantar Leitura automatizada dos diários oficiais	Cristiano Francis Matos de Macedo	DGCE - DIE - DTI
15.Implantar o sistema de Mural Eletrônico	Douglas Santos	ACOM - DTI
16.Implantar soluções de TI para dispositivos móveis	Rafael Queiroz Gonçalves	DTI
17.Implementar o programa de interação com as escolas para estímulo ao controle social e formação cidadã	Sabrina Maddalozzo Pivatto	ACOM - GAP - ICON
18.Implementar programa de linguagem simples, inovação jurídica e argumentação com base em evidências	Joseane Aparecida Corrêa	ACOM – ICON - DGE - DTI
19.Inovar a divulgação da versão simplificada do Parecer Prévio: Para Onde Vai Seu Dinheiro	Magda Pamplona e Joseane Aparecida Corrêa	ACOM
20.Instituir política de comunicação social do TCE/SC	José Claudio Galotti Prisco Paraíso	ACOM - GAP
21.Reformular o portal quanto às informações dos municípios	Nilsom Zanatto	DIE - DTI - DGCE – ACOM – GAP-OUVI

Objetivo 4: Estreitar relações com outras instituições

Iniciativa	Responsável	Unidades Envolvidas
22.Implantar Consultas Públicas	Juliana Francisconi Cardoso	GAP

PERSPECTIVA PROCESSOS INTERNOS

Objetivo 6: Intensificar a avaliação de resultados nas ações de controle externo

Iniciativa	Responsável	Unidades Envolvidas
23.Avaliar Políticas Públicas	Sidney Tavares Jr.	DGE - DGCE - GAP
24.Criar e pôr em funcionamento sistema de acompanhamento das obras da educação no Estado e Municípios	Rogério Loch	DLC – GAC/GSS - GTAFE - DIE
25.Desenvolver indicadores que mensurem o resultado da atuação do TCE/SC na área da educação, divulgando-o no site do órgão	Alessandro Marcon	DIE - DTI - GAC/GSS - GTAFE
26.Implementar a emissão de alertas das metas de educação	Moisés Hoeggen	DGO - DTI - GAG/GSS - GTAFE - DIE
27.Implementar ferramenta informatizada para controlar o cumprimento das metas 5, 7, 10, 11, 16, 17, 18 e 19 dos Planos Estadual e Municipais de Educação	Alessandro Albuquerque	DIE - GTAFE - GAC/GSS
28.Implementar o Manual de Quantificação de benefícios gerados pela sua atuação do TCE/SC	Reinaldo Gomes Ferreira	DGCE - DTI - GAP

Objetivo 7: Aprimorar as metodologias das ações de controle externo

Iniciativa	Responsável	Unidades Envolvidas
29.Adotar a versão estendida do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP	Sérgio Augusto Silva	DIE - DGO - DGE - DTI
30.Adotar o acompanhamento Concomitante das Contas de Governo Municipais	Moisés Hoeggen	DGO - DTI - DIE
31.Adotar o padrão nacional para codificação de Fontes/Destinação de Recursos conforme estabelecido na Portaria Conjunta STN/SOF 20/2021	Sérgio Augusto Silva	DIE - DGO - DGE - DTI
32.Aprimorar o sistema de jurisprudência	Fernando Amorim da Silva	SEG - DTI
33.Aprimorar o sistema de prejulgados	Fernando Amorim da Silva	SEG - DTI
34.Automatizar registros de atos de pessoal de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão	Ana Paula Machado Costa	DTI - GCS/GSS - DAP
35.Desenvolver o projeto editorial e visual dos PCPs	Saete Oliveira	ACOM - DGO
36.Elaborar Manual de Auditoria Operacional	Michelle Fernanda de Conto El Achkar	ACOM - DAE - DGCE

37.Elaborar Manual e implantar procedimentos de Auditoria Financeira	Gissele Souza de Franceschi Nunes	ACOM - DGO - DGCE
38.Elaborar proposta de novos critérios de análise dos processos de Prestação de Contas Anuais PCA (IN 20)	Sidney Tavares Jr.	DGE - DGCE
39.eSfinge 2.0: Criar o Painel de Obras	Nilsom Zanatto	DIE - DLC - DTI
40.eSfinge 2.0: Implantar o Módulo de Tomada de Contas Especial	Cláudia Vieira da Silva	DGE - DTI - DIE
41.eSfinge 2.0: Desenvolver Análise de risco de concessão de Recursos Antecipados	Célio Hoepers	DIE - DGE - DTI
42.eSfinge 2.0: Implantar Auditoria Concomitante	Nilsom Zanatto	DIE - DGO - DTI - DEC - DLC - DAP - DGE
43.eSfinge 2.0: Implantar Matriz de Risco	Alessandro Marinho de Albuquerque	DIE
44.eSfinge 2.0: Reformular o Módulo de Atos de Pessoal	Sérgio Augusto Silva	DIE - DAP - DTI
45.Implantar ALICE TCE/SC (Análise de Licitações e Editais)	Cristiano Francis Matos de Macedo	DIE - DLC - DTI
46.Implantar Análise Cognitiva de Processo (Inteligência Artificial)	Rafael Queiroz Gonçalves	DTI - SEG/COJUR
47.Implantar o sistema de registros de atos de admissão de pessoal	Tatiana Kair Medeiros da Silva	DIE - DAP - DTI
48.Migração para o novo ementário de classificação da receita definido pela STN	Sérgio Augusto Silva	DIE - DGO - DGE - DTI
49.Monitorar Planos de Educação	Monique Portella	DTI - GSC/GSS - GTAFE
50.Reformular Prestação de Contas de Prefeito PCP	Salete Oliveira	DGO - DGCE - DIE
51.TCE/SC Analytics: Criar Painel de receitas e renúncias	Alessandro Marinho de Albuquerque	DIE - DGE
52.TCE/SC Analytics: Implantar o BIG DATA TCE/SC	Alessandro Marinho de Albuquerque	DIE -DTI - AGET

Objetivo 8: Promover a celeridade processual

Iniciativa	Responsável	Unidades Envolvidas
53.Aprimorar o Gerenciamento de Prazos de Processos	Juliana Francisconi Cardoso	GAP - DGCE
54.eSiproc: Criar o Módulo Corregedoria	Rafael Queiroz Gonçalves	GCG - DTI
55.Implantar o sistema de Gestão de Normas do TCE/SC	Rafael Queiroz Gonçalves	SEG - AJUR - DTI
56.Normatizar a emissão de notas técnicas pelo plenário	Juliana Francisconi Cardoso	GAP - GAP
57.Regulamentar procedimento do TAG	Juliana Francisconi Cardoso	GAP

58.Revisar a norma relativa aos processos de tomada de contas especial (TCE IN13/2012)	Cláudia Vieira da Silva	DGE - DGCE
59.Promover alterações na Lei Orgânica	Juliana Francisoni Cardoso	GAP
60.Promover alterações no Regimento Interno	Juliana Francisoni Cardoso	GAP

PERSPECTIVA Pessoas, aprendizado e inovação

Objetivo 9: Fortalecer e modernizar a estrutura de gestão e apoio

Iniciativa	Responsável	Unidades Envolvidas
61.Adotar ferramenta para abertura e gestão de chamados da DGP de forma virtual (JIRA/helpdesk)	Giane Vanessa Fiorini	DGP - DTI
62.Adotar Processos administrativos 100% eletrônicos	Thais Schmitz Serpa	DAF - DTI
63.Analisar soluções para modernização do sistema de alarme de incêndio	Ademar Casanova	DAF - ASMI
64.Aprimorar o sistema de telefonia	Antonio Carlos Broscadin Júnior	DAF - DGAD
65.Contratar sistema de folha de pagamento; cadastro funcional; controle de frequência, banco de horas e horas extras; viagens e diárias e clima organizacional	Giane Vanessa Fiorini	DGP - DAF - DGAD
66.Desenvolver aplicação para exportação das informações relacionadas a Atos de Pessoal para o e-Sfinge	Rafael Queiroz Gonçalves	DGP - DTI
67.Elaborar o Planejamento Estratégico 2023-2029	Adriana Luz	APLA - GAP
68.Elaborar plano de manutenção do prédio (com prioridade da impermeabilização)	Raul Fernando Fernandes Teixeira	DAF - DGAD
69.Implantar o sistema fotovoltaico no TCE/SC	Raul Fernando Fernandes Teixeira	DAF - DGAD
70.Implantar Novo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens	Raul Fernando Fernandes Teixeira	DAF - DTI - DGAD
71.Implantar Novo Sistema de controle de bens	Celso Ramires	DAF - DTI - DGAD
72.Implantar o controle de acesso com reconhecimento facial	Antonio Carlos Broscadin Júnior	DAF - DTI - DGAD
73.Implantar o InovaTCE	Jairo Wensing	AGET
74.Implantar o Sistema de Comunicações Unificadas	Édipo Juventino da Silva	DTI
75.Implantar sistema de compras compartilhadas com outros Poderes/órgãos	Fernanda Niehues Faustino	DAF - DGAD

76.Implementar ações de melhoria do desempenho socioambiental	Christiano Augusto Apocalypse Rodrigues	GAP - DGAD
77.Mapear e redesenhar os processos de trabalho da Secretaria Geral	Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins	SEG
78.Mapear e Redesenhar processos administrativos	Adriana Luz	APLA - DAF - DGP - DGAD
79.Monitorar disponibilidade e-Sfinge	Wallace da Silva Pereira	DTI - TIC - DIE
80.Parametrizar as rotinas físicas da DGP com o Sistema Eletrônico de Informações - SEI	Giane Vanessa Fiorini	DGP - DTI
81.Promover ações de comemoração dos 65 anos do TCE/SC	Juliana Francisconi Cardoso	GAP - ICON - ACOM
82.Promover adaptação à nova Lei de Licitações	Fernanda Niehues Faustino	DAF
83.Realizar galeria virtual de ex-presidentes	Rogério Guilherme de Oliveira e Lúcia Helena de Oliveira Prujá	GAP
84.SGA Implantar o Sistema de Gestão Administrativa Módulo Sistema de Convênios	Rafael Queiroz Gonçalves	APLA – DGAD - DTI

Objetivo 10: Intensificar ações da política de gestão de pessoas e do conhecimento

Iniciativa	Responsável	Unidades Envolvidas
85.Agenda 2030 – ações de sustentabilidade	Andreza de Moraes Machado	GAP
86.Contratar empresa para realizar o processo seletivo de estagiários	Giane Vanessa Fiorini	DGP – DAF -DGAD
87.Elaborar Política de Recrutamento (Fase 1 -Estudos e levantamentos)	Giane Vanessa Fiorini	DGAD - DGP
88.Estabelecer parceria para contratação de bolsistas de graduação e pós-graduação	Giane Vanessa Fiorini	DGP - GAP - AGET
89.Implantar Login único	Édipo Juventino da Silva	DTI - AGET
90.Implantar o Sistema de Gestão Acadêmica ICON	Rafael Queiroz Gonçalves	ICON - DTI
91.Implantar o sistema TCEEDU EAD (Ensino à Distância)	Rafael Queiroz Gonçalves	DTI
92.Implantar uma política de capacitação em TI	Sabrina Maddalozzo Pivatto	ICON - DIE
93.Informatizar a seleção de estagiários (com base na Resolução Nº TC-156/2019)	Giane Vanessa Fiorini	DGP - DTI
94.Promover ações de Qualidade de Vida para os servidores do TCE/SC	Giane Vanessa Fiorini	DGP

95.Promover capacitações por meio do ICONPós	Sabrina Maddalozzo Pivatto	Icon
96.Promover o desenvolvimento de gestores do TCE/SC	Giane Vanessa Fiorini	DGP
97.Rever critérios de avaliação de desempenho e Produtividade dos servidores	Giane Vanessa Fiorini	DGP - GAP

Objetivo 11: Investir em tecnologia

Iniciativa	Responsável	Unidades Envolvidas
98.Adequar os sistemas do TCE/SC à Lei Geral de Proteção de Dados LGPD	Wallace da Silva Pereira/Rafael Queiroz Gonçalves	DTI - AGET
99.Aprimorar o Controle de Acesso Lógico	Edipo Juventino da Silva	DTI-AGET
100.CHATBOT Disponibilizar um programa de computador que simula um ser humano na conversação com as pessoas, com o uso intensivo de Inteligência Artificial	Rafael Queiroz Gonçalves	ACOM – DTI – SEG - GCG
101.eSiproc: Aprimorar a Segurança Processual com o uso de novas tecnologias como Blockchain	Rafael Queiroz Gonçalves	DTI
102.eSiproc: Melhorar a Usabilidade e Ergonomia	Rafael Queiroz Gonçalves	DTI
103.Governança de TI Criar a Política de Segurança da Informação PSI	Jairo Wensing	AGET
104.Governança de TI Criar o Plano Estratégico de TI - PETI	Jairo Wensing	AGET
105.Governança de TI Criar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI	Jairo Wensing	AGET
106.Implantar o Plano de Continuidade do Negócio PCN	Édipo Juventino da Silva	DTI
107.Implantar uma Política de Aquisição de Hardware e Software	Tatiana Custódio	DTI
108.Revisar o Assinador digital no TCE/SC	Rafael Queiroz Gonçalves	DTI

ANEXO ÚNICO – PLANO DE AÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2021 - 2022***OBJETIVOS ESTRATÉGICOS:****Objetivo 1:** CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA**Objetivo 2:** ATUAR PREVENTIVAMENTE E CORRETIVAMENTE PARA COMBATER, REDUZIR OU IMPEDIR DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS**Objetivo 3:** ESTIMULAR O CONTROLE SOCIAL E O RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO ALVO**Objetivo 4:** ESTREITAR RELAÇÕES COM OUTRAS INSTITUIÇÕES**Objetivo 5:** ESTREITAR O RELACIONAMENTO COM OS JURISDICIONADOS**Objetivo 6:** INTENSIFICAR A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS NAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO**Objetivo 7:** APRIMORAR AS METODOLOGIAS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO**Objetivo 8:** PROMOVER A CELERIDADE PROCESSUAL

Objetivo 9: FORTALECER E MODERNIZAR A ESTRUTURA DE GESTÃO E APOIO

Objetivo 10: INTENSIFICAR AÇÕES DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO CONHECIMENTO

Objetivo 11: INVESTIR EM TI

Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021 - 884289

O Tribunal de Contas do Estado torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob nº 29/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos para datacenter do TCE/SC, contemplando o fornecimento de servidores, licenças de software, hardwares de comunicação, serviços de instalação, repasse de conhecimento e treinamento e suporte especializado. A data de abertura da sessão pública será no dia 16/09/2021, às 14:00 horas, por meio do site www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, número da Licitação no sistema 884289. O Edital poderá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, número da Licitação 884289, ou no site <http://www.portaldecompras.sc.gov.br/index.php?lstOrgaos=4002>, Pregão Eletrônico nº 29/2021. Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidos através do e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br ou na Coordenadoria de Licitações e Contratações através do telefone (48) 3221-3682, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00h às 19:00h.

Registrado no TCE com a chave: 99171EAF77038D9A38B0920B1D36D4C1FECE28F.

Florianópolis, 26 de agosto de 2021.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretoria de Administração e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 - 886752

O Tribunal de Contas do Estado torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob nº 32/2021, que tem como objeto a contratação de empresa visando à prestação de serviços continuados de produção, gravação e edição de audiovisual para a realização de vídeos jornalísticos, institucionais, documentários, educativos e de animação, para divulgação no portal do TCE/SC, em mídias sociais e em veículos de comunicação e, ainda, gravação e transmissão das sessões do Pleno do TCE/SC e de eventos, realizados de forma presencial, telepresencial e híbrida. A data de abertura da sessão pública será no dia 13/09/2021, às 14:00 horas, por meio do site www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, número da Licitação no sistema 886752. O Edital poderá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, número da Licitação 886752, ou no site <http://www.portaldecompras.sc.gov.br/index.php?lstOrgaos=4002>, Pregão Eletrônico nº 32/2021. Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidos através do e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br ou na Coordenadoria de Licitações e Contratações através do telefone (48) 3221-3682, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00h às 19:00h.

Registrado no TCE com a chave: C9BAEE00550B6AD9DD858F2A9E9EA82D6DCEB430.

Florianópolis, 26 de agosto de 2021.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretoria de Administração e Finanças

Extrato do Cancelamento da Ata de Registro de Preço firmada pelo Tribunal de Contas do Estado

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021. O Tribunal de Contas de Santa Catarina DECIDE CANCELAR o Registro de Preços referente à ARP n. 03/2021, cuja detentora da ata é a empresa L. M. L. M DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 16.098.108/0001- 07, relativa ao Pregão Eletrônico nº 03/2021, que tem como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios. Justificativa: A detentora da ata está impedida de emitir notas fiscais, em virtude do cancelamento de sua Inscrição Estadual pela Receita do Estado do Paraná e, por consequência, inviabilizado o fornecimento do produto registrado (café), conforme exposto no processo SEI 21.0.000000545-0. Fundamentação: conforme parecer jurídico n. 93/2021 da Assessoria Jurídica – AJUR, o cancelamento da ata se fundamenta nos itens 55.1, 55.2, 57.1, 58 (incisos IV, V, VI) e 60 do Edital n. 03/2021, assim como no art. 7º da Lei (federal) n. 10.520/2002, o que autoriza a instauração de processo administrativo para aplicação de eventuais sanções.

Florianópolis, 26 de agosto de 2021.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração da DAF

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 57/2021

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

CONSIDERAR DESIGNADA, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2021 até 7 de setembro de 2021, JODE CALIU GIROLA BERNS, Gerente Administrativa e Financeira, matrícula nº 953.100-9, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Diretor Geral de Administração e Planejamento, em razão do afastamento do titular, por motivo de licença para tratamento de saúde. Florianópolis, 25 de agosto de 2021.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas
